



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS
COORDENADORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS INTERNACIONAIS

1. DO OBJETO

Pagamento de anuidade da **ASOCIACIÓN DE UNIVERSIDADES GRUPO MONTEVIDEO (AUGM)**. O objeto enquadra-se em serviços a serem contratados na classificação de serviços comuns.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de anuidade da ASOCIACIÓN DE UNIVERSIDADES GRUPO MONTEVIDEO (AUGM).	UND	1	USD 8.500,00	USD 8.500,00
Custo em reais (R\$)					48.314,00

Valor global estimado da aquisição/contratação é de: USD 8.500,00 (oito mil e quinhentos dólares).
Valor estimado em reais: R\$48.314,00 (quarenta e oito mil, trezentos e quatorze reais).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. ASOCIACION DE UNIVERSIDADES GRUPO MONTEVIDEO (AUGM) é uma rede de universidades públicas, autônomas e autogovernadas da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Essas instituições compartilham vocações, seu caráter público e semelhanças nas estruturas acadêmicas e nos níveis de serviço, o que as coloca em condições favoráveis para desenvolver atividades de cooperação.

2.2. A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na lei nº 14.133, de 2021, Art 74, Inciso I.

3. DA ENTREGA

O objeto da referida contratação contempla

3.1. Pagamento de *ASOCIACIÓN DE UNIVERSIDADES GRUPO MONTEVIDEO (AUGM)*.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1. O objeto do presente Termo de Referência terá prazo para o pagamento da inscrição conforme disposto na fatura, se houver.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do processo: WILMA OLIVEIRA PORTILHO, Coordenadora de Compras e Serviços Internacionais - ccsi@ufpa.br

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e, ainda:

- 6.1.1. Instrumentação de cursos de pós-graduação que atendem às demandas de seus membros;
- 6.1.2. Desenvolvimento de programas multi e interdisciplinares em temas de investigação básica, aplicada e desenvolvimento experimental criação de programas de intercâmbio de docentes, investigadores, estudantes e gestores;
- 6.1.3. Criação de programas de intercâmbio de docentes, investigadores, estudantes e gestores;
- 6.1.4. Apoio a programas que incluam áreas vagas de conhecimento e novos perfis profissionais, identificados como estratégicos;
- 6.1.5. Realização e o apoio a projetos vinculados às demandas do setor produtivo de bens e serviços;
- 6.1.6. Realização de programas de gestão do meio ambiente;
- 6.1.7. Implementação de planos tendentes a preservar e difundir a cultura regional;

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. As obrigações contraídas pela UFPA são filiar-se à Associação e ser Membro dela, no passado, participar ativamente da vida institucional e acadêmica, de seus Programas e Agenda Anual de atividades, na pactuação de vagas e na concessão de bolsas de estudos atribuídas ao Programa de Mobilidade ESCALA. A nomeação de representantes nas diferentes comissões, áreas acadêmicas e ligações com o meio social. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.8.1.a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2.b) as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3.c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4.d) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.8.5.e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Belém-PA, 05 de maio de 2025.

